



**PARECER COMISSÃO DE DEFESA  
E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**

**Processo n.º 003448/2022**

**PLO 56/2022**

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA E/OU TRANSFERÊNCIA ENTRE ESCOLAS PÚBLICAS A FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Egmar de Souza Matias, com objetivo de ampliar o manto de proteção às mulheres vítimas de agressão doméstica, assegurando aos menores de idade, incapazes, que estejam sob sua guarda, ainda que provisória, a matrícula ou a transferência, a qualquer tempo, para escola da rede municipal de ensino que seja mais próxima da sua nova residência.

Assevera a nobre edil, que o referido projeto visa assegurar mais segurança às mulheres e seus filhos, sendo a prioridade na transferência um facilitador para que a vítima consiga sair do relacionamento abusivo.

O projeto em análise fora protocolizado junto a Câmara Municipal de Linhares/ES, tendo parecer da procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça favoráveis, ato consequente, veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório.





Ao se analisar o projeto de lei em comento, também far-se-á necessário apontar as principais formas e tipos de violência enfrentados pela mulher.

De acordo com o artigo 5º, da Lei 11.340/2006, entende-se por violência doméstica e familiar toda a espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra mulher num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

As sequelas deixadas pelos diversos tipos de violência são imensas, afetando diretamente a qualidade de vida da mulher e como esta se relaciona com a sociedade. O Estado existe para garantir e promover a dignidade de todas as pessoas e, nesse amplo alcance, está considerado como o fundamento último do Estado brasileiro.

A Delegacia de Defesa da Mulher tem princípios básicos que asseguram o combate à violência contra mulher, visando a tranquilidade das vítimas, colocando em prática todas as medidas protetivas e preventivas adotadas pela Lei Maria da Penha, que consistem em mecanismos para coibir de forma urgente a violência praticada contra mulheres.

Outro aspecto fundamental, é o apoio psicológico que deveria ser prestados as vítimas nesse primeiro momento, ou seja, na fase pré-processual o trabalho da psicologia é de primordial importância, tendo em vista que a conversa com um profissional voltado a solução de tais conflitos internos, poderá nortear as decisões da mulher, fazendo com que a mulher fique mais confiante sobre sua decisão e quais serão os efeitos desta.

Vale ainda ressaltar que acompanhamento psicológico não é indicado somente na fase inicial, mas sim até que a mulher se sinta apta a retornar a vida em sociedade, conseguindo exercer as atividades rotineiras de sua vida, atingindo autoconfiança e estabilidade emocional. É de primordial importância que a mulher consiga restabelecer sua vida após um relacionamento abusivo.





Logo, vejamos o que preconiza o projeto de lei em comento:

Art. 1º. A criança e/ou adolescente, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) fica assegurada a matrícula de ou transferência, a qualquer tempo, para rede municipal de ensino na escola que esteja mais próximo da sua nova residência.

§ 1º - A preferência estabelecida no caput deste artigo ocorrerá quando houver mudança de endereço da mulher vítima de violência.

§ 2º - Tal norma será garantida também aos que forem oriundos de outros municípios e estabelecerem residência em Linhares.

A transferência dos filhos das vítimas de violência doméstica para escolas próximas as suas residências proporciona maior segurança a estas, sendo um facilitador para a extinção do relacionamento abusivo.

A inserção da mulher no contexto de violência e seus diversos tipos de agressão causam fragilidade, sendo que diversas não conseguem se livrar do abusador por conta da dependência psicológica e financeira, nas quais se agravam com o decorrer da relação.

Logo, considerando todo o exposto, a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher opina pela **VIABILIDADE** do projeto em análise.

Linhares/ES, 10 de outubro de 2022.

**THEREZINHA VERGNA**

**Presidente**

**JOHNATAN DEPOLLO**

**Relator**

**JADIR RIGOTTI JÚNIOR**

**Membro**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

---



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003600310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **13/10/2022 12:49**

Checksum: **109B91F38488ACB895C1FE2B9E369AC49A6656CF3D8BDAFE21452ACF3178F463**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **25/10/2022 08:38**

Checksum: **19D4865DE5A2AFD563B4B1168456DF783496138911E5ADD9195B5D819183443A**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em **26/10/2022 10:35**

Checksum: **1FE57B3E510CFB2BF568AAF3C875084201DC46FCD13DA7F8C5647221119CA4C9**

